

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 135/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ nº 01880/2021).**

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Av. do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, doravante denominado **TJBA**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, com sede na Av. Albert Einstein, 627/701, Morumbi, São Paulo - SP, CNPJ nº 60.765.823/0001-30, doravante denominada **HIAE**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente, Dr. **SIDNEY KLAJNER**, brasileiro, médico, e por sua Diretora Jurídica, **ROGÉRIA LEONI CRUZ**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, no art. 2º, VIII-A, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento e uso colaborativo, na Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br, do sistema e-NatJus.

**Parágrafo primeiro.** O padrão de integração a ser utilizado no desenvolvimento e integração da solução será o estabelecido pelo CNJ por meio da Resolução nº 335, de 29/09/2020, devendo-se, ainda, aplicar, durante a execução do presente objeto, as regras de governança e gestão da PDPJ-Br previstas na Portaria CNJ nº 252, de 18/11/2020, bem como os critérios e diretrizes técnicas estabelecidos na Portaria CNJ nº 253, de 18/11/2020.

**Parágrafo segundo.** Para a execução do objeto do presente Termo não haverá o compartilhamento entre os partícipes de dados pessoais protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

### DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para garantir a segurança das informações, a produtividade e a eficiência das soluções desenvolvidas, estas serão mantidas em nuvem e desenvolvidas mediante arquitetura e critérios técnicos e de governança estabelecidos pelo CNJ.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- I - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento das soluções e módulos da Plataforma de que trata este Acordo;
- II - Disponibilizar infraestrutura tecnológica, caso necessário, para suporte e desenvolvimento das soluções;
- III - Disponibilizar, quando solicitado, estudos, projetos e manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento das soluções e módulos;
- IV – Fornecer, quando necessário, diárias e passagens aéreas ou terrestres para o deslocamento das equipes envolvidas na solução para o CNJ ou para outros Tribunais, visando atender aos termos estabelecidos no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a consecução do objeto indicado, o **TJBA** compromete-se a:

- I - Manter grupo de trabalho para o desenvolvimento da solução visando à disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br);
- II - Manter as condições técnico-operacionais necessárias ao desenvolvimento da solução de que trata este Termo, conforme acordado no Plano de Trabalho, comunicando pronta e formalmente ao **CNJ** ou ao **HIAE** sobre qualquer intercorrência na execução do objeto deste Termo;
- III - Garantir a continuidade da solução a fim de permitir a sua disponibilização contínua.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para a consecução do objeto indicado, o **HIAE** se compromete a:

- I - Designar, entre seu quadro de colaboradores, profissionais com a expertise e competências técnicas necessárias, para integrar e apoiar o grupo de trabalho que será mantido pelo **TJBA**;
- II - Prestar apoio técnico para o desenvolvimento da solução, até a efetiva disponibilização na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), nos moldes previstos no Plano de Trabalho e neste Acordo.

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEXTA** – A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado, preferencialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA NONA** – O presente Acordo não importa repasse financeiro a qualquer título entre os partícipes.

**Parágrafo primeiro.** Ressalvado o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, inciso IV, as atividades assumidas pelos partícipes no Plano de Trabalho, e neste Acordo, serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe.

**Parágrafo segundo.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos, vedada também a realização de qualquer ação promocional utilizando-se do nome e logomarcas dos partícipes sem que o conteúdo e os canais de veiculação desta ação tenham sido previa e expressamente por eles aprovados.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica: i) a Lei 13.019/2014; ii) subsidiariamente, a Lei n.14.133/2021, no que couber, iii) os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário, e, ainda, pelo TJBA, no seu Diário de Justiça Eletrônico.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA TREZE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA QUATORZE** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, sem multas ou indenizações, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pela continuidade das tarefas que já estavam em execução até o término do prazo do aviso de resilição.

## DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA QUINZE** - Os conhecimentos, algoritmos e inteligência de qualquer tipo produzidos no âmbito deste Termo serão de propriedade intelectual do CNJ e do TJBA.

**Parágrafo único.** Os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual relativos ao objeto sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Acordo, incluindo a documentação, o código fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencerão ao CNJ e ao TJBA.

## DO FORO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação não resolvidas pela via administrativa será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

## DOS CASOS OMISSOS

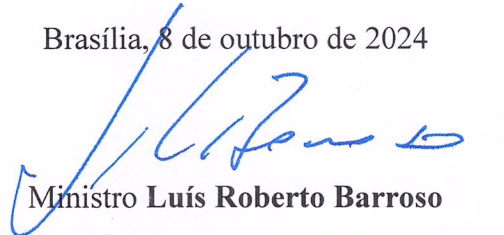
**CLÁUSULA DEZESSETE** – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DEZOITO** – As equipes desenvolvedoras não terão quaisquer direitos sobre os artefatos utilizados para o desenvolvimento do sistema, sendo estes exclusivos do **Tribunal** para uso do **CNJ**, ficando estabelecido que os serviços *web* utilizados para o desenvolvimento do sistema através da internet são de inteira responsabilidade dos partícipes, podendo as partes utilizarem-se de suas instalações, quando necessário, para o desenvolvimento da solução.


E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 8 de outubro de 2024



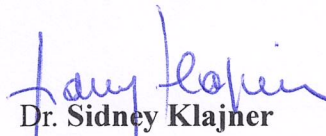
Ministro **Luís Roberto Barroso**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Desembargadora **Cynthia Maria Pina Resende**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Dr. **Sidney Klajner**

Presidente da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein



**Rogéria Leon Cruz**

Diretora Jurídica da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein